



Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2019

PROCESSO Nº 2819/2019

ID: 768616

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 15h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações pela empresa **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.374.975/0001-01, e contrarrazões apresentadas pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, referentes ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade dos referidos recursos, ou seja, apreciar se os mesmos foram interpostos dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, o Decreto Federal 5450/2005, em seu artigo 26 caput dispõe:

“Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

As interposições dos memoriais se deram em tempo hábil, portanto, tempestivamente e na forma prevista em lei, estando assim aptas a serem apreciadas.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES:

A Recorrente alega que a decisão que classificou a empresa DATEN nos lotes 01 e 02 precisa ser reformada, uma vez que segundo ela os produtos ofertados não atendem às exigências previstas no Edital, especificamente no que diz respeito a exigência de gabinete com suporte padrão VESA e fonte com potência real de no mínimo 60 watts.

Disponibilizado o inteiro teor do recurso mencionado, foi aberto o prazo para interposição de contrarrazões, que foram apresentadas pela DATEN dentro do prazo previsto em lei.

A DATEN alegou que seu Gabinete atende às exigências do Edital, reiterando as alegações apresentadas em peça recursal anterior deste mesmo processo, julgada em 22/10/2019 e considerada procedente por esta Equipe.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

Recebidas as manifestações acima apresentadas, os autos foram encaminhados para o Departamento da Tecnologia da Informação, tendo em vista o conteúdo do assunto trazido pelas licitantes.

Após o conhecimento e análise, a secretaria se manifesta da forma como segue, *in verbis*:



Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico
"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

Tendo em vista o recebimento de recurso da empresa Arquimedes, este Departamento vem informar que:

-Em relação ao suporte padrão VESA o mesmo cabe em relação ao suporte de fixação para o monitor, sendo assim a proposta relacionada em relação ao computador e as suas especificações o mesmo está sendo atendido pela proposta da empresa DATEN. Ficando ainda claro em resposta a questionamento recebido na fase de publicação do mesmo, esclarecimento sobre tal item;

- Já em relação a questão da fonte, a mesma a ser ofertada pela empresa está em acordo com o Edital, haja visto o próprio entendimento da empresa que informa da impossibilidade de existir um equipamento que cumpriria tal requisito, dado que a potência de 300w atende plenamente o funcionamento.

Desta forma, tal recurso não será aceito.

Existindo também o recebimento da contrarrazão apresentada pela empresa DATEN, as informações contidas corroboram com o parecer emitido por este Departamento, tanto da fase de aprovação da proposta quanto da negação do recurso.

DO JULGAMENTO

As Recorrentes e a Recorrida ao interpirem manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exercem direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Neste diapasão, com base no acima exposto pode-se afirmar que não prospera o argumento apresentado pela Recorrente ARQUIMEDES.

Diante de todo o exposto, os presentes recursos apresentados pela empresa ARQUIMEDES merece ser julgado **IMPROCEDENTE** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados, sugerindo esta Equipe ao Senhor Prefeito que ratifique esta decisão.

Roberto Carlos Rossato
Autoridade Competente

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Daniel Muller de Carvalho
Equipe de Apoio